

Projeto de Lei No 24/2024 Redenção do Gurguéia (PI), 02 de dezembro de 2024.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

APROVADO EM: 11/12/24


PRESIDENTE

Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Redenção do Gurguéia – PI.

Art. 2º - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 70% (setenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 30% (trinta por cento) para a manutenção das ações e dos serviços de saúde.

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais, para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelos profissionais que compõem as equipes mínimas.

Art.4º - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

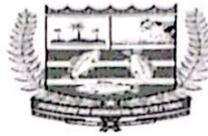
Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

I. São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF (Médico, Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Agente Comunitários de Saúde);

Avenida Álvaro Mendes, 449 - Centro
CNPJ. 06.554.380/0001-92 -Redenção do Gurguéia – Piauí.





b) Profissionais da saúde integrantes de sala de vacina (técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem);

Art. 6º - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I - Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos no Estatuto do servidor público de Redenção do Gurgueia, por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias;

II- Faltas:

- a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;
- c) Médicos do programa mais médicos.

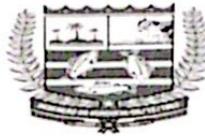
§1º Os profissionais que não gozarem do direito terão seus valores descontados e serão divididos igualmente entre os servidores das equipes afins, aptos a receberem o incentivo.

Art. 8º Revogam-se, também, as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente Lei deverá ser regulamentada dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para o referido repasse.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da parcela maio de 2024 em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, 02 de dezembro de 2024.


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I AO PROJETO DE LEI 18-2024

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA POR EQUIPE:**

CATEGORIA	PERCETUAL
Profissionais	70%
Gestão	30%
Médicos	19% para os profissionais
Enfermeiros	33% para os profissionais
Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem da ESF	8% para os profissionais
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem da sala de vacina	2% para os profissionais de cada equipe.
Agente Comunitário de Saúde	38% para os profissionais
Total	100%